LEI MUNICIPAL Nº 1.452, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre o controle da poluição atmosférica, por meio da avaliação da fumaça preta de veículos e máquinas movidos a diesel da Prefeitura Municipal de Pradópolis e dá outras providências.

ALDAIR CÂNDIDO DE SOUZA, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 24 de setembro de 2014, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Art. 1º Todos os veículos automotores e máquinas a óleo diesel pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Pradópolis passarão semestralmente por avaliação ambiental.

Art. 2º A regra do artigo anterior aplica-se também aos veículos pertencentes aos prestadores de serviços e a eventuais contratações terceirizadas realizadas pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º A avaliação ambiental de que trata o art. 1º desta Lei, será realizada mediante o uso da Escala da Ringelmann, opacímetro ou outro equipamento/técnica regulamentada na legislação ambiental específica.

Art. 4º Para fins desta Lei e sua adequada aplicação, são adotadas as seguintes definições:

I – OPACÍMETRO: instrumento portátil constituído por um banco óptico, sonda e maleta com cabos e é utilizado para medição a quantidade de material particulado emitido;

II – ESCALA DE RINGELMANN: ferramenta usada para medir o grau de enegrecimento da emissão de fumaça preta.

§ 1º No caso do Opacímetro, a fumaça que é composta por partículas suspensas que obscurecem, refletem ou refratam a luz é captada pela sonda e levada à câmara de medição, onde existem um emissor de luz e um receptor, sendo que o facho de luz é interceptado pela fumaça e, assim, é medida a opacidade.

§ 2º A Escala de Ringelmann trata-se de um cartão com disco impresso com um furo no meio em forma de pentágono dividido em cinco setores cuja coloração varia do cinza claro ao preto:

a) onde o setor de cinza mais claro representa "20% (vinte por cento) de opacidade" ou "grau 1 (um)" da Escala;

b) a segunda, com cinza um pouco mais escuro representa "40% (quarenta por cento) de opacidade" ou "grau 2 (dois)" da Escala;

c) e assim, sucessivamente, até o preto que representa "100% (cem por cento) de opacidade" ou "grau 5 (cinco)" da Escala.

Art. 5º Os veículos ou máquinas que apresentarem emissão de fumaça em desconformidade com os padrões legais vigentes deverão ser retirados de circulação e submetidos à manutenção corretiva.

Art. 6º A Prefeitura Municipal manterá registro das avaliações efetivadas nos seus veículos e máquinas, constando as respectivas placas e números de identificação, as datas de realização das avaliações e das regulagens e os resultados obtidos.

Art. 7º Fica criado o "SELO AMBIENTAL RINGELMANN".

Parágrafo único. O Selo Ambiental Ringelmann será afixado em local visível do veículo, indicando a conformidade ambiental e a data da última avaliação.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pradópolis, 26 de setembro de 2014.

ALDAIR CÂNDIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrado em próprio livro, na mesma data, e publicado tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de circulação.

SAULO EMANUEL ATIQUE
Secretário de Administração Geral